

Atestado de trânsito em julgado

Em cumprimento ao Acórdão n.º 2822/2009-TCU-2ª Câmara, Sessão de 02/06/2009-EXTRAORDINÁRIA, Ata n.º 17/2009, fls. 710-711, foram notificados os Senhores:

1- **Ana Lidia da Silva Vilas Boas**

por meio do Ofício n.º 915/2009, datado de 04/06/2009, fls. 718-720.

2- **Cleuson Marques dos Anjos**

por meio do Ofício n.º 913/2009, datado de 04/06/2009, fls. 724-726.

3- **Marcleide Marques dos Anjos**

por meio do Ofício n.º 916/2009, datado de 04/06/2009, fls. 715-717.

4- **Maristela Marques dos Anjos**

por meio do Ofício n.º 914/2009, datado de 04/06/2009, fls. 721-723.

por meio do Ofício n.º 2099/2009, datado de 05/11/2009, fls. 742-744.

por meio do Ofício n.º 2239/2009, datado de 20/11/2009, fls. 748-750.

por meio do Edital n.º 2439/2009, datado de 11/12/2009, fls. 755-756.

Os responsáveis foram cientificados dos aludidos ofícios em:

1- **Ana Lidia da Silva Vilas Boas**

Ofício n.º 915/2009, em 29/06/2009, fls. 731.

2- **Cleuson Marques dos Anjos**

Ofício n.º 913/2009, em 10/06/2009, fls. 727.

3- **Marcleide Marques dos Anjos**

Ofício n.º 916/2009, em 10/06/2009, fls. 728.

4- **Maristela Marques dos Anjos**

Ofício n.º 914/2009, AR devolvido em 20/07/2009, fls. 737-738 com a informação “desconhecido”.

Ofício n.º 2099/2009, AR devolvido em 09/11/2009, fls. 746-746v com a informação “desconhecido”.

Ofício n.º 2239/2009, AR devolvido em 25/11/2009, fls. 752-752v com a informação “desconhecido”.

Edital n.º 2439/2009, publicado no DOU 241 de 17/12/2009, fls. 757

Transcorridos os prazos recursais, *dois* dos interessados recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas e interpuseram os seguintes recursos:

Marleide Marques dos Anjos e Cleuson Marques dos Anjos

1- Recurso de Reconsideração sendo este apreciado pelo Acórdão 3683/2010-TCU-2ªC, que foi conhecido, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em consequência inalterados os termos do Acórdão 2822/2009.

2- Embargos de Declaração sendo este apreciado pelo Acórdão 5514/2010-TCU-2ªC, que foi conhecido, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em consequência inalterados os termos do Acórdão 2822/2009.

Marleide Marques dos Anjos – Ar recebido em **16/08/2010** – fls. 787

Cleuson Marques dos Anjos – Ar recebido em **14/10/2010** – fls. 788

Assim, o Acórdão n.º 2822/2009-TCU-2ª Câmara, transitou em julgado nas das elencadas a seguir relativamente aos itens Débito/Multa e aos responsáveis.

1- ***Ana Lidia da Silva Vilas Boas*** – **TJ em 15/07/2009**

Ofício n.º 915/2009, recebido em 29/06/2009, fls. 731.

2- ***Cleuson Marques dos Anjos*** – **TJ em 30/10/2010**

Ar recebido em 14/10/2010 – fls. 788

3- ***Marleide Marques dos Anjos*** – **TJ em 01/09/2010**

Ar recebido em 16/08/2010 – fls. 780

4- ***Maristela Marques dos Anjos*** – **TJ em 05/01/2010**

Edital n.º 2439/2009, publicado no DOU 241 de 17/12/2009, fls. 757

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução – TCU n.º 113/1998, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU n.º 191/2006, conforme comprovante de fl. 800-803.

Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens Débito/Multa e aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução – TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 da Resolução – TCU n.º 214/2008 e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via SCBEX/ADSUP.

SECEX/BA em 03/05/2011.

assinado eletronicamente
Elaina de Araujo Argollo
Mat. n.º 2402-3